



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3051

DECRETO Nº 6.664, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Exonera Servidora Estatutária em Decorrência de Aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 1º de agosto de 2022, a servidora estatutária **JANETE SECCO BEDENDO**, nacionalidade brasileira, Matrícula Funcional nº 188-0, nomeada em 4 de março de 1991 no cargo de Professor, em decorrência da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Benefício nº 202.315.124-9, espécie 42.

Art. 2º Fica declarada a vacância no cargo de Professor, constante na Lei nº 617/2007 e suas alterações, em razão da aposentadoria da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1º de agosto de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 2

Edição Nº: 3051

DECRETO Nº 6.665, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe no Decreto Municipal nº 6.509/2022 de 9 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal nº 6.630/2022 de 20 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1º de agosto de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3051

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - De acordo com o Decreto nº 6.509 de 2022, que regulamenta os procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Céu Azul, faz-se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência no Município.

Art. 2º - A estrutura da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é composta por:

- I - Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Céu Azul, conforme o Decreto nº 6.355/2021, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta a Rede de Proteção Social no Município;
- II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Céu Azul;
- III - Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador (a), Secretário (a) e Vice-Secretário(a);
- IV - Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, em regimento Interno.

§ 1º A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, entre os representantes que compõem a Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, conforme definição do Regimento Interno da mesma.

§ 2º O Mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.

§ 3º O Núcleo Temático terá coordenador que será eleito entre seus participantes.

Art. 3º - A função de membro da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

Art. 4º - A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 5º - A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art. 6º - Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

Art. 7º - A Ficha de Referência e Contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, sendo vedada sua alteração.

Parágrafo único: A Ficha de Referência e Contra referência, poderá ser alterada somente pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3051

Art. 8º - Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

Art. 9º - Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

Art. 10 - O funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, terá como frequência de reuniões, locais, horário entre outros, serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.

Art. 11 - Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Violência Institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea - é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de violência - todo indicio, sinal de possíveis violências que a criança ou adolescente apresenta, podem ser sinais físicos, emocionais ou comportamentais. Podendo não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;

VI - Escuta Especializada - é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12 - Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.

Art. 13 - O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3051

existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 14 - Da revelação espontânea:

I – Quando a Revelação Espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a Revelação Espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a Revelação Espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente, para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, preencher a **Ficha de Registro da Revelação Espontânea** e reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seu superior hierárquico, esse irá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 15 - Após a Revelação Espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, **Ofício e Ficha de Registro da Revelação Espontânea**, pactuado na Rede de Proteção, cumprindo o preconizado no Art. 14:

I - Nos casos de urgência, considerando o risco a que a criança e/ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder as orientações descritas nesse artigo;

II – Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seu fluxo interno, para efetivar os encaminhamentos em relação a Revelação Espontânea.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Tutelar realizar notícia de fato ao Ministério Público, e/ou orientar a família para que proceda o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 17 - Após a Revelação Espontânea de violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei 13.431/2017.

CAPÍTULO IV DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 18 - Após receber a comunicação de uma Revelação Espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar requisitará via documento oficial a realização da entrevista de Escuta Especializada ao técnico de referência pela Escuta Especializada.

I. Se a Revelação Espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, a Escuta Especializada também deve ocorrer, seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo;

II. Se a notícia da violência ocorrer diretamente na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da Escuta Especializada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3051

Art. 19 - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único: A entrevista da Escuta Especializada deve ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 20 - A equipe de profissionais que irão realizar as entrevistas de Escuta Especializada será composta de profissionais que compõem a Rede de Proteção do Município e que estão capacitados para tal ação.

Parágrafo único - A Escuta Especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431/17 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/18.

Art. 21 - Após a realização da Escuta Especializada o profissional deverá elaborar um relatório, conforme modelo pactuado junto a Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitando estritamente o necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com o Conselho Tutelar, para que o mesmo possa efetivar os encaminhamentos, acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis. O Conselho Tutelar, deverá encaminhar o relatório da entrevista da Escuta Especializada.

I. Ao Ministério Público.

Parágrafo único: o conteúdo do relatório produzido a partir da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 22 - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

CAPÍTULO V DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 23 - Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, no qual não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I. Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar por meio de ofício.

Art. 24 - Cabe ao Conselho Tutelar:

I. Após receber a informação do caso, deve discutir o caso junto ao seu Colegiado, o qual avaliará a necessidade ou não de encaminhar para Entrevista de Escuta Especializada. Caso seja pertinente o encaminhamento, seguir todos os procedimentos já descritos;

II. Realizar encaminhamentos por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, conforme a demanda do caso.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3051

DAS RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 25 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, tem a obrigatoriedade de instruir todos os seus servidores, funcionários e prestadores de serviços, sobre:

- I. Os tipos de violência e as identificações;
- II. Manejo diante de uma Revelação Espontânea de violência;
- III. Conhecimento do Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
- IV. Sensibilização sobre a prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 26 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da:

- I. Construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II. Construir seu fluxo interno, a fim de efetivar as orientações contidas no Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e deve compartilhar com a Rede de Proteção tal fluxo interno, a fim de aprimorar o processo de Referência e Contra Referência;
- III. Deve oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea, que se encontra em anexo.

Art. 27– Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação

Céu Azul, 29 de julho de 2022.

Ines Fernandes de Moura
Coordenadora da Rede

Jeferson Antônio da Silva
Vice-Coordenador da Rede



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3051

Anexo I

FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(A descrição da revelação é preenchida por quem houve o relato espontâneo)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
RG:		CPF:	
Instituição: (Se for escola, informar também a série do aluno)			
Nome do Responsável direto da família pela criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:		RG:	CPF:
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição tem as informações da composição da família, informar, caso contrário não preencher)			
Pessoa	D. Nasc.	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho Escola
Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).			
Nome do profissional responsável pelo relato da revelação espontânea:			
Função desempenhada na Instituição:			
Céu Azul, ____ / ____ / ____			
Carimbo e assinatura do responsável da Instituição:			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 10

Edição Nº: 3051

Anexo III

Ficha de registro de informações da Revelação Espontânea:

(Preenchida pelo Técnico da Escuta Especializada)

Data: ____/____/____ Horas: ____ às ____	Órgão que realizou o atendimento:
Nome da Criança/Adolescente a ser atendido:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Responsável legal/ relação de parentesco:	
Adulto de referência/relação com a vítima:	
Demanda algum atendimento específico? (Interprete de libras, tecnólogos (prancha de comunicação, braile, etc), tem autismo, fala outra língua (indígena, venezuelano, haitiano), entre outros)	
Primeiro atendimento: (Se não indicar órgão anterior e existência de documentos de registros do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos registros)	
Livre relato da ocorrência pela vítima: (Descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas)	
Encaminhamentos:	
Carimbo e assinatura do responsável pela Escuta:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 11

Edição Nº: 3051

Anexo IV

FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Serviço:		Telefone:
Nome do(s) responsável(is) pelo encaminhamento:		
Encaminhado para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável legal/parentesco:	
Descrição do caso/situação:		
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
Observações / sugestões de atendimentos:		
Céu Azul, ____/____/____		
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 12

Edição Nº: 3051

Anexo V

CONTRA REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchido pelo Técnico que recebeu a Referência)

Serviço:	Telefone:	
Nome do profissional:		
Respondido para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:		
Observações / sugestões de atendimentos:		
Céu Azul, ____ / ____ / ____		
Carimbo e assinatura do responsável:		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 13

Edição Nº: 3051

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 055, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve e,

TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme relacionado abaixo, o qual deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste, munido da documentação necessária de conformidade com o **Edital nº 029/2022**, para preenchimento de vaga a ser contratado em regime da CLT, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1º	BRUNA JULIANA ZANCANARO FRIZON	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO

II - O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Carteira de Identidade;
- 03 - CPF;
- 04 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 - PIS/PASEP;
- 06 - Carteira de Trabalho;
- 07 - Uma fotografia 3x4;
- 08 - Comprovante de Escolaridade;
- 09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 - CPF dos dependentes;
- 11 - Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12 - Declaração de Vacinas;
- 13 - Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 - Comprovante de endereço;
- 15 - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 - Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 - Certificado Militar;
- 18 - CNH – Categoria C para o Cargo de Operador de Máquina;
- 19 - Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3º grau.
- 20 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 21 - Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 22 - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 23 - Exame admissional;
- 24 - Exames complementares: Hemograma Completo, Anti HBC, Anti HBS, Anti HCV e HBs Ag (Antígeno Austrália).

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de agosto de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 14

Edição Nº: 3051

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021 - M.C.A.

Objeto do Chamamento Público: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932 e das disposições deste Edital

Justificativa:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração;

Considerando a previsão do edital no item 1.4, quanto a possibilidade da prorrogação do chamamento público por igual e sucessivo período;

Considerando a necessidade de oportunizar a outras leiloeiros a aderirem ao chamamento para a prestação dos serviços.

Procede-se a seguinte prorrogação:

Cláusula Primeira: Promover a prorrogação do chamamento compreendendo o período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2022. Ficando aberto para credenciamento de novos interessados.

Cláusula Segunda: Ficam convalidados os credenciamento já formalizados, compreendendo os seguintes credenciados:

	Nome do Credenciado	CPF/ CNPJ	Situação
1	Adalberto Scherer Filho	301.894.209-44	Credenciado
2	Elton Luiz Simon	044.016.329-31	Credenciado
3	Marcos Antonio Tulio,	046.021.839-56	Credenciado
4	Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial	41.966.688/0001-46	Credenciado
5	Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial	31.443.416/0001-08	Credenciado
6	Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial	39.626.355/0001-26	Credenciado
7	Diego Wolf de Oliveira	008.761.599-19	Credenciado
8	Eduardo Schmitz	945.659.100-04	Credenciado
9	Paulo Roberto Nakakogue	041.361.129-98	Credenciado
10	Paulo Setsuo Nakakogue	041.278.549-87	Credenciado
11	Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial	10.722.603/0001-50	Credenciado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 15

Edição N°: 3051

12	Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro	41.624.184/0001-48	Credenciado
13	Maria Clarice de Oliveira	813.033.869-68	Credenciado
14	Sidney Belarmino Ferreira Junior	049.611.679-75	Credenciado
15	Antônio Magno Jacob da Rocha	016.585.929-64	Credenciado
16	Daniel Elias Garcia	910.192.149-53	Credenciado
17	Luiz Barbosa de Lima Junior	397.601.709-49	Credenciado
18	Fabio Gonçalves Barbosa	036.503.789-30;	Credenciado
19	André Luiz Wuitschik	028.240.179-29	Credenciado
20	Luciano Marangoni	028.943.219-70	Credenciado
21	Afonso Marangoni	214.675.019-72	Credenciado

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no edital do chamamento público nº. 1/2021 - M.C.A..

Céu Azul, 25 de julho de 2022.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 16

Edição N°: 3051

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2022 - Aditivo 1– Ref. Pregão nº. 72/2022 - Forma Eletrônica

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: CEU AZUL AUTO POSTO LTDA

Alteração: a) Promover a redução do preço da Gasolina Comum, passando o valor do litro de R\$ 5,74 para R\$ 5,44;

b) Promover a redução do preço do Etanol, passando o valor do litro de R\$ 4,39 para R\$ 4,19;

c) Promover a redução do preço do Óleo Diesel S-10, passando o valor do litro de R\$ 7,30 para R\$ 7,13;

d) Os valores ajustados passam a ser praticados a partir de 01 de agosto de 2022.

Data da Alteração: 27/07/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ANTÔNIO STANG



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 17

Edição Nº: 3051

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 50/2022 de 18/07/2022 – Ref. Inexigibilidade nº. 31/2022 – Ref. Chamamento Público nº 1/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04

OBJETO: Credenciamento de Instituição financeira/bancária para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). O valor é estimado considerando que o pagamento ocorrerá apenas sobre o serviço prestado, tendo um custo de R\$ 2,85 para os itens 1, 2 e 3, por documento arrecadado.

PRAZO VIGÊNCIA: 18/07/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039810000	4513	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
339039810000	4514	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

ASSINATURAS: Laurindo Sperotto, Juliano Rodrigo Donin



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 18

Edição Nº: 3051

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2022-RH

CONTRATANTE: Município de Céu Azul.

CONTRATADO: Juliana Santos Germano.

OBJETO: Prestação de Serviço de Professor.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.549,96 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), mensais.

PERÍODO: De 2 de agosto de 2022 a 1º de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 19

Edição Nº: 3051



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

**Designa Servidora para exercer a
função de Coordenadora Pedagógica.**

Josiane Inês Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 118, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 25 de junho de 2021, Edição de nº 2.752.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora **ANDREIA CARMEN BAGGIO**, para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal do Campo José Bonifácio, a partir de 01 de Agosto de 2022, por 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 72 e Incisos da Lei nº 1947/2018 de 15/06/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência nesta data.

Secretaria de Educação, 01 de agosto de 2022.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 6.318/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2022

Página: 20

Edição Nº: 3051



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 017/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga a Resolução nº 011/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Josiane Ines Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 118, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 25 de junho de 2021, Edição de nº 2.752.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar e tornar sem efeito a Resolução nº 011/2021 de 18 de janeiro de 2021, que Designava a Servidora **VANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA NERY**, para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, na Escola Municipal do Campo José Bonifácio, a partir de 01 de Agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência nesta data.

Secretaria de Educação, 01 de agosto de 2022.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 6.318/2021